

**CURSO MAGISTRAR
DIREITO EMPRESARIAL
Prof. Alessandro Sanchez
Instagram: @profalessandrosanchez**



**Limitadas, Estabelecimento, Marcas e Recuperação de Empresas
ENAM - 2026**

LIMITADAS



**Direito Empresarial
Limitadas
ENAM - 2026**

Vontade da Sociedade

Dissolução parcial de sociedade específica

**Direito de recesso
(Art. 1.077, CC)**

**Exclusão de sócio
minoritário
(Art. 1.085, CC)**

1. Direito de recesso

Art. 1.077. *Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião, aplicando-se, no silêncio do contrato social antes vigente, o disposto no art. 1.031.*

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

1. Entendimento firmado por este Superior Tribunal no sentido de ser a regra do art. 1.029 do CC aplicável às sociedades limitadas, possibilitando a retirada imotivada do sócio e mostrando-se descipicendo, para tanto, o ajuizamento de ação de dissolução parcial.

2. Direito de retirada imotivada que, por decorrer da liberdade constitucional de não permanecer associado, garantida pelo inciso XX do art. 5º da CF, deve ser observado ainda que a sociedade limitada tenha regência supletiva da Lei n. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

3. A ausência de previsão na Lei n. 6.404/76 acerca da retirada imotivada não implica sua proibição nas sociedades limitadas regidas supletivamente pelas normas relativas às sociedades anônimas, especialmente quando o art. 1.089 do CC determina a aplicação supletiva do próprio Código Civil nas hipóteses de omissão daquele diploma.

4. Caso concreto em que, ainda que o contrato social tenha optado pela regência supletiva da Lei n. 6.404/76, há direito potestativo de retirada imotivada do sócio na sociedade limitada em questão.

Direito de Retirada – STJ – Informativo 688

É direito do sócio retirar-se imotivadamente de sociedade limitada regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima?

5. Tendo sido devidamente exercido tal direito, conforme reconhecido na origem, não mais se mostra possível a convocação de reunião com a finalidade de deliberar sobre exclusão do sócio que já se retirou.

6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1839078/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2021, DJe 26/03/2021)

2. Exclusão de sócio minoritário

Art. 1.085. *Ressalvado o disposto no art. 1.030, quando a maioria dos sócios, representativa de **mais da metade do capital social**, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de **atos de inegável gravidade**, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do **contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.***

Parágrafo único. *Ressalvado o caso em que haja apenas dois sócios na sociedade, a exclusão de um sócio somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.*

ESTABELECIMENTO



**Direito Empresarial
Estabelecimento
ENAM - 2026**

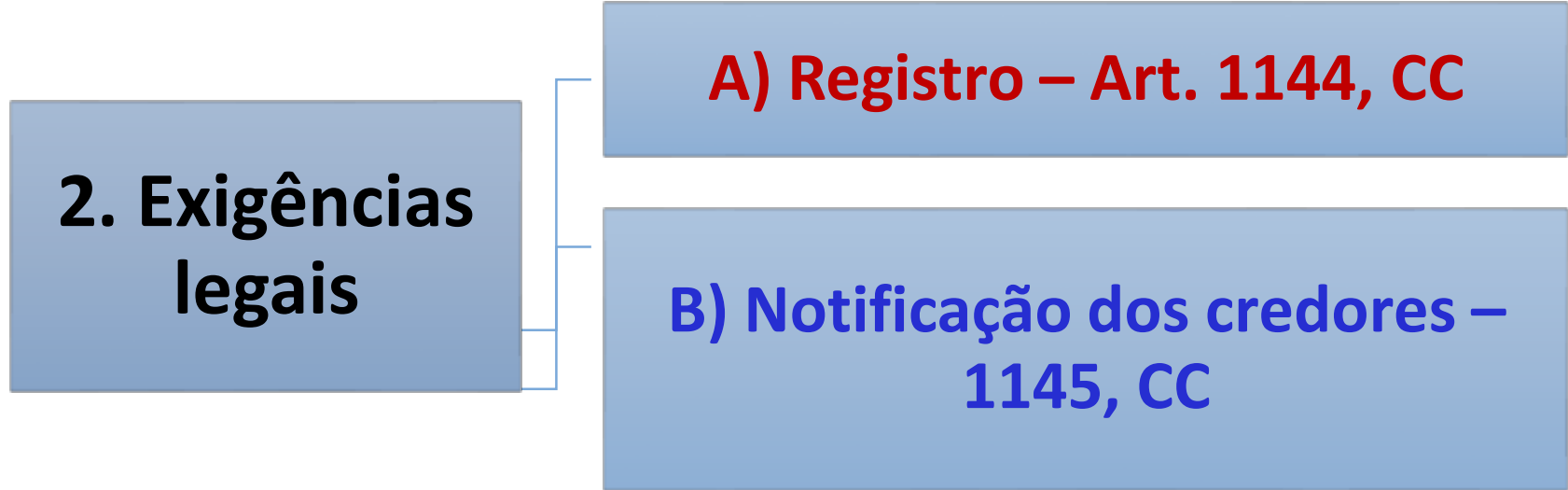
1. Conceito

Bens

Materiais>
Móveis,
utensílios

Imateriais>
Ponto, título

Art. 1142, CC



**3. Responsabilidade
dos contratantes
Art. 1146, CC**

A) Adquirente: Obrigações contabilizadas

B) Alienante: 1 ano de solidariedade

** Dívidas vencidas: à partir da publicação
da transferência*

** Dívidas vincendas: à partir do vencto*

MARCAS



Direito Empresarial
Marcas
ENAM - 2026

Marcas

os sinais distintivos
visualmente
perceptíveis, não
compreendidos nas
proibições legais.

Nome e título do
estabelecimento

Proibições
(art. 124)

1. Requisitos/princípios

A novidade relativa indica que a expressão linguística ou signo utilizado não precisa ser necessariamente criado pelo empresário.

A novidade está na utilização daquele signo na identificação de produtos industrializados ou comercializados, ou de serviços prestados.

O princípio da novidade relativa atende a dois subprincípios: *a) subprincípio da anterioridade; e b) subprincípio da especialidade ou especificidade de uma atividade.*

2. Trade Dress

- ❑ Ocorre a violação ao chamado **trade dress** quando um concorrente não copia exatamente a marca ou o desenho industrial de outrem, mas imita sutilmente uma série de características do produto ou até mesmo o *modus operandi* da prestação de um serviço.
- ❑ Exemplo: Embalagem – “*China in Box*” vs. “*Uai in Box*”

QUESTÃO SIMULADA

Nesse sentido, analise as afirmativas a seguir.

I. As questões acerca do conjunto-imagem dos produtos, por envolver competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), são inequivocamente de competência da justiça federal, já que afetam interesse institucional da autarquia federal, inclusive quando se tratar de ação de nulidade de registro de marca.

QUESTÃO SIMULADA

II. O prejuízo causado pela violação ao conjunto-imagem prescinde de comprovação, visto que se consubstancia na própria violação do direito. A demonstração do dano se confunde com a demonstração da existência do fato, cuja ocorrência é premissa assentada.

III. Para configuração de concorrência desleal derivada de imitação de trade dress, não basta que o titular comprove que utiliza determinado conjunto-imagem, sendo necessária observância, para garantia da proteção jurídica, de ausência de caráter meramente funcional; distintividade; confusão ou associação indevida; e anterioridade de uso.

QUESTÃO SIMULADA

Está correto o que se afirma em:

- a) somente I;
- b) somente II;
- c) somente I e III;
- d) somente II e III;**
- e) I, II e III.

RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS



Direito Empresarial
Recuperação de Empresas
ENAM - 2026

1. Requisitos/princípios

I - **Não ser falido** e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença

II. Não ter, há **menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial.**

III. No momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de **2 anos.**

IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na lei citada.

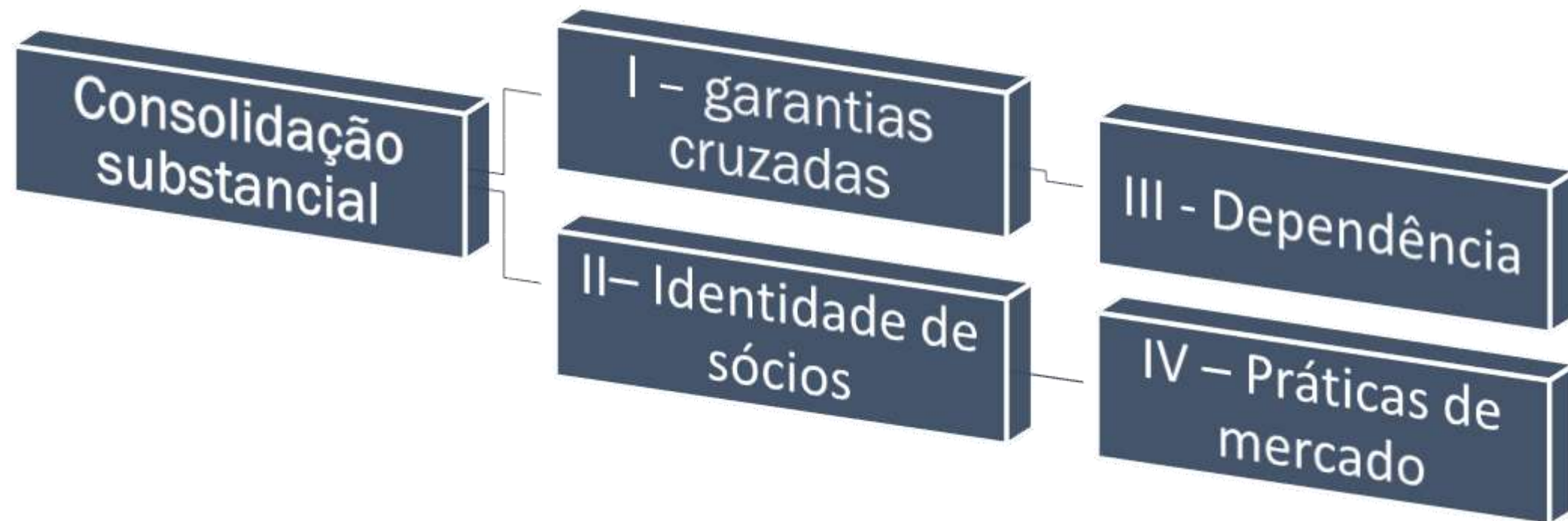


2. Constatação prévia

*Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a **constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.***



3. Consolidação processual e substancial





Direito Empresarial
ENAM - 2026

Magstrar